

4 - Certificação do Trabalhador

As informações correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.

_____/_____/_____
Assinatura conforme Bilhete de Identidade

Assinatura conforme Bilhete de Identidade

5 - Certificação da Entidade Empregadora

As declarações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.

_____/_____/_____
Assinatura e carimbo

Assinatura e carimbo

Informações

Instruções de Preenchimento

Preencher obrigatoriamente:

- Todos os campos, no caso de Comunicação/Declaração simultânea da entidade empregadora e do trabalhador.
- Os campos 1, 2 e 5, no caso de Comunicação autónoma da entidade empregadora.
- Os campos 1, 2, 3 e 4, no caso de Declaração autónoma do trabalhador.

Documentos a Apresentar

Fotocópia do Bilhete de Identidade do trabalhador admitido, no caso de não se encontrar inscrito na segurança social.

Local de Entrega

- A Comunicação / Declaração deve ser entregue no serviço da segurança social que abrange a área onde o trabalhador exerce actividade.
- A comunicação da entidade empregadora e a declaração do trabalhador, podem ser efectuadas através deste formulário **ou por qualquer outro meio escrito (fax, carta, correio electrónico, etc.)**.
- No caso de **Comunicação/Declaração entregue directamente nos serviços da segurança social (presencialmente ou por correio (1), deverá juntar fotocópia** que, após autenticação, será devolvida.

ATENÇÃO

No seu próprio interesse, **consERVE o documento comprovativo de que efectuou a Comunicação/Declaração à segurança social.**

(1) Nesta situação, deverá, ainda, remeter um envelope, devidamente endereçado e franquiado, para a devolução do respectivo comprovativo.

Prazo de Entrega

Para a Entidade Empregadora

- A Comunicação **deve ser entregue até ao fim da primeira metade do período normal de trabalho diário, contado a partir do início da produção de efeitos do contrato de trabalho.**
- Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, ligadas à urgência do início da prestação de trabalho ou prestação de trabalho por turnos, **a Comunicação pode ser efectuada até ao fim da primeira metade do período normal de trabalho do 1º dia útil seguinte ao do início da produção de efeitos do contrato de trabalho.**

Para o Trabalhador

- A Declaração do trabalhador **deve ser entregue no prazo de 24 horas após a entrada em vigor do contrato de trabalho.**

Outras Informações

- No caso do trabalhador admitido não se encontrar inscrito na segurança social, **é dispensada a entrega do Boletim de Inscrição/Enquadramento, Mod.RV1005, desde que a comunicação, devidamente preenchida, seja acompanhada do respectivo Bilhete de Identidade.**
- A Comunicação não dispensa a inclusão dos trabalhadores admitidos na Declaração de Remunerações correspondente ao mês em que iniciaram a prestação de trabalho.

NOTA

Para a Entidade Empregadora

- A não entrega da comunicação, determina o pagamento das contribuições, por parte da entidade empregadora, a partir do dia 1 do 3º mês anterior ao do início da prestação de trabalho.
- A entidade empregadora que tenha admitido trabalhadores que se encontrem a receber prestações de doença ou desemprego e tal facto seja do seu conhecimento é, solidariamente, responsável com o trabalhador pela devolução à segurança social, das prestações indevidamente pagas.

Para o Trabalhador

- A não entrega da Declaração pode determinar que não sejam considerados, para efeitos de acesso ou de cálculo das prestações, os períodos de actividade profissional não declarados.
- A entrega fora do prazo da Declaração, pode dar lugar a que, apenas, sejam considerados os períodos de actividade profissional, a partir da data de entrada da declaração.

AS FALSAS DECLARAÇÕES SÃO PUNIDAS NOS TERMOS DA LEI